

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
 seguida, à *CESS E CCJ*
 Em *19.03.01*



CÂMARA LEGISLATIVA
 DO DISTRITO FEDERAL

Em *15/03/01*
 Assessoria da Planário

Flammar Penha
 Chefe da Assessoria de Planário

PL 1931/2001

PROJETO DE LEI Nº
 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

PROÍBE FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DE CRECHES, ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibido fumar no interior de todas as creches, escolas públicas e privadas de primeiro, segundo e terceiro graus de ensino e em estabelecimentos congêneres, inclusive os que ministrem cursos diversos.

Parágrafo Único - A transgressão a este artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) Ufirs.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

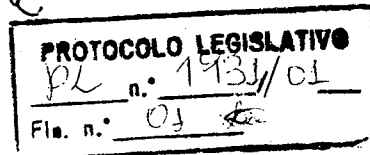
Está provado cientificamente que fumar é um ato que prejudica a saúde do fumante e das pessoas que estão ao seu redor. Isto posto e considerando que é indiscutível a responsabilidade não só dos Poderes Constituídos, mas também da sociedade como um todo, no combate aos males provocados pelo tabaco, em especial as crianças e adolescentes - as mais frágeis vítimas seduzidas pelos exemplos de adultos e principalmente pela propaganda enganosa veiculada pela indústria do fumo. Os fumantes estão aprisionados pelo vício, caracterizado pela dependência química, cujo componente detonador é a nicotina, causada pelo consumo de cigarros.

Desse modo, impõe-se a criação urgente de mecanismos destinados à proteção, com absoluta prioridade, às crianças e adolescentes, mantendo-os afastados de ambientes cujos exemplos, notadamente de professores e educadores de uma forma em geral, possam estimular a prática presente ou futura de atividade indiscutivelmente nocivas à vida e à saúde, como é o caso do tabagismo.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2001.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital



017 14/03/01 AM 10:28:4